

**ENTRADA**

25 OUT. 2023

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

**PROJETO DE LEI Nº 511, de 2023.**

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 31/10/2023

*JP*

1º Secretário

BIR LEG-AL  
Fls. 02  
*PmB*

**Dispõe sobre a implantação de  
Políticas Públicas de proteção e  
combate à violência física,  
sexual, financeira, patrimonial e  
emocional contra à pessoa  
idosa.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Público Estadual, autorizado a implantar ações para Combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra à pessoa idosa no Estado do Tocantins.

Art. 2º As ações de Combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra à pessoa idosa no Estado do Tocantins, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social ao Cidadão, tem como objetivos:

I - promover a conscientização sobre a ocorrência e violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra à pessoa idosa no Estado, por meio de:

- a) ações educativas sobre prevenção à violência;
- b) ações executivas para a observação, registro e monitoramento da violência;
- c) ações executivas de atendimento social;
- d) ações de divulgação de indicadores sobre a violência.

II - promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa do Estado e incentivar ações privadas, para o efetivo combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra à Pessoa Idosa no Estado;

III - promover a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da Pessoa Idosa.

Art. 4º As Secretarias Estaduais do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Saúde, e da Educação, poderão desenvolver as políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 5º O Estado poderá instituir parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A implementação de ações para Combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra à pessoa idosa no Estado do Tocantins, vem ao encontro da necessidade de um olhar diferenciado e adequado à realidade sociológica contemporânea, a qual apresenta sugestivos indicadores de vulnerabilidade quanto à violência, em seus estratos, com destaque à exacerbção da violência incidente sobre a população idosa, durante o período pandêmico.

A violência contra o idoso pode ser definida como “um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”. É uma questão social global que afeta a saúde e os direitos humanos de milhões de idosos em todo o mundo e que merece a atenção da comunidade internacional.

Os tipos de violência contra as pessoas idosas, a mais comum é a negligência, quando os responsáveis pelo idoso deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

O abandono vem em seguida e é considerado uma forma extrema de negligência. Acontece quando há ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção.

Há, ainda, a violência física, quando é usada a força para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte. E a sexual, quando a pessoa idosa é incluída em ato ou jogo sexual homo ou heterorrelacional, com objetivo de obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

A psicológica ou emocional é a mais sutil das violências. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, entre eles, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.



BIRLEG-AL  
Fls. 04  
PMS

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Por último, há a violência financeira ou material, que é a exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Idosos com aspecto descuidado, que apresentem marcas no corpo mal explicadas ou sinais de quedas frequentes e que tenham familiares ou cuidadores indiferentes a eles, podem estar sendo vítimas de violência.

Respeitar a integridade física e psíquica e incentivar a denúncia de ações violentas contra as pessoas idosas. Apesar de parecer uma concepção simples e de conhecimento comum, esta é uma reivindicação que segue atual.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação desta propositura, a qual origina-se no intrínseco interesse público relativo à promoção da qualidade de vida, respeito e dignidade da Pessoa Idosa, assim como da eficiência na prestação de serviços e preservação da vida.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL  
Fls. 05  
PMLD



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P1b09f8d2414aee01d4ed197371ef7007K10534**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas de proteção e combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra à pessoa idosa.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Vanda Monteiro (dep.vanda.monteiro)**

Data de Envio: **25/10/2023 17:35:18**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

---

VANDA MONTEIRO

